



Parecer da Associação Água Pública sobre as Propostas de Resolução em apreciação na Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Proposta de Resolução n.º 49/XIII/2.ª - “Aprova o Acordo Económico e Comercial Global entre a União Europeia e os Estados - membros, por um lado, e o Canadá, por outro, assinado em 30 de outubro de 2016” e Proposta de Resolução n.º 50/XIII/2.ª - “Aprova o Acordo de Parceria Estratégica entre o Canadá, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados - membros, por outro, assinado em Bruxelas, em 30 de outubro de 2016”.

O CETA e conjunto de instrumentos de natureza interpretativa são uma grave ameaça à gestão pública dos serviços de água e saneamento e à água como recurso natural:

- A água está incluída no CETA, apesar de todas as promessas de que permaneceria fora das negociações e apesar do parecer do Parlamento Europeu na sua resolução de 8 de Setembro de 2015 sobre o acompanhamento da Iniciativa de Cidadania Europeia «A água é um direito humano» (2014/2239 (INI) n.º 22), que "insta a Comissão (...) para excluir permanentemente a água e o saneamento e o tratamento de águas residuais de regras do mercado interno e de qualquer acordo comercial".
- As disposições do artigo 1.9 do CETA pode levar a uma maior mercantilização da água e facilitar o seu controlo pelas grandes multinacionais. Este artigo afirma: "Se uma parte permite o uso comercial de uma determinada origem de água deve fazê-lo de uma forma consistente com este acordo", sem definir claramente o que é considerado um "uso comercial" ou uma "origem de água". Em caso de uso comercial, os títulos/direitos de água estão sujeitos às regras do CETA. Neste caso, as normas de protecção de investimento (tratamento justo e equitativo; expropriação (directa/indireta)) terão uma forte influência sobre a forma como os títulos/direitos da água serão atribuídos pelos poderes públicos e limitar a capacidade de recusar e/ou restringir esses direitos de água, uma vez que foram concedidos aos investidores estrangeiros. Já existem vários casos de disputas investidor-Estado em relação aos direitos de água no âmbito de acordos semelhantes que foram decididos em favor do privado.
- Não há pois protecção dos direitos à água no CETA, onde existir uso comercial. Isto impactará gravemente na agricultura e em muitas indústrias. Não seria a

primeira vez que a UE tenta introduzir mecanismos de mercado na política de água. A ideia de que os direitos à água podem ser transaccionáveis em nome da eficiência económica é um mantra neoliberal e tem sido experimentado em Espanha, Austrália, Califórnia, Chile... (em Portugal o mercado de títulos não foi instituído no concreto, mas está legalizado desde 2005 (Lei da Água). Mas neste momento cabe aos Estados fazê-lo da forma que entenderem, de acordo com critérios que cada país define; mas se os direitos forem comercializáveis a regulação deste comércio ficará sob a alçada do CETA com todas as consequências.

- As reservas adoptadas para os serviços de "Captação, tratamento e distribuição de água" no Acesso ao Mercado e ao Tratamento Nacional não são suficientes para garantir a protecção. Seria necessário incluir também reservas sobre o Tratamento da nação mais favorecida e sobre os requisitos de desempenho. E mesmo que os serviços de água potável estivessem incluídas no Anexo II, aplicar-se-lhes-ia a cláusula de protecção do investimento.
- Apenas a Alemanha adoptou reservas de acesso ao mercado dos serviços de saneamento ("Gestão de resíduos: esgoto, recolha de lixo e saneamento"). A inclusão desses serviços no CETA para os outros países contradiz a directiva europeia de concessões, que afirma que esta directiva não se aplica às concessões para o saneamento.
- A excepção horizontal aplicada pela União Europeia para proteger os serviços públicos não é suficiente. Por um lado, ela não inclui reservas de protecção do investimento ou relativas ao tratamento nacional. Por outro lado, a terminologia é ambígua, uma vez que o termo usado em inglês (serviços públicos) não tem nenhum significado específico no direito internacional, nem equivalência na legislação europeia. Esta excepção horizontal nunca foi incluída num tratado com lista negativa, nem com um fornecedor relevante de serviços públicos com interesse real no mercado da UE.
- A cooperação regulamentar e protecção de investimento pode tornar os processos irreversíveis de privatização da água e prejudicar a capacidade dos governos de adoptar legislação e de retomar o controlo público serviços privatizados, uma tendência crescente na Europa (+direitos à empresa privada do que aqueles que já são assegurados pelo contrato de concessão). A remunicipalização em Mafra ficaria seguramente mais dificultada.
Uma vez que determinado serviço for liberalizado e não constar no Anexo II, não há volta atrás.
- O CETA pode limitar o funcionamento de serviços públicos de água, porque as reservas não abrangem todas as actividades actuais e futuras (ex: reutilização águas residuais; produção própria de energia).
- O CETA não inclui o princípio da precaução como uma abordagem global, que é um componente inerente da legislação europeia. Além disso, a cooperação regulamentar no CETA restringe a decisão política dos Estados-Membros. Isso poderia ter graves impactos sobre a saúde, o meio ambiente e a protecção dos recursos hídricos.

- O CETA ignora a natureza unitária do ciclo da água, os limites dos recursos hídricos e a natureza multifuncional de ecossistemas aquáticos.
- De acordo com o Acordo Geral Tarifas e Comércio (GATT), quando a água é um bem ou um produto devem aplicar-se as regras do comércio internacional. Todos os acordos de livre comércio adotadas após o GATT repetiram esse princípio. A declaração conjunta dos Estados signatários do Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA) também especifica que a água em seu estado natural não é um bem ou um produto. Mas a exclusão da água no estado natural do comércio internacional não é suficiente para proteger este recurso.

Face ao exposto, o nosso Parecer é de completa rejeição deste Acordo.

Lisboa, 20 de Junho de 2017

ASSOCIAÇÃO ÁGUA PÚBLICA

Rua D. Luis I, 20 F- 1249 Lisboa

Aguapublica.associacao@gmail.com